



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 812, DE 10 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru (APAE) e dá outras providências".

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajuru – APAE, entidade de Assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.389.590/0001-90, reconhecida de utilidade pública Municipal pela lei nº 1.107, de 26 de novembro de 1993, declarada de utilidade pública Estadual nº 6.112. de 16 de maio de 1988, e reconhecida de utilidade pública federal nº 4522/94-55, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social e registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Jundiá, nº 252, nesta cidade de Cajuru, no valor de R\$ 30.805,63 (trinta mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 2.567,13 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), respeitadas as variações de centavos de reais, visando auxiliar na prestação de serviços aos alunos especiais atendidos pela entidade, com o objetivo de prestar atendimentos de saúde, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla.

Artigo 2º Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores necessários para o pagamento de suas despesas.

Artigo 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 5º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cajuru fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, dos valores repassados, mensalmente, até o dia 10 de cada mês e anualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórias de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento as pessoas portadoras de deficiência de Cássia dos Coqueiros, na forma desta Lei.

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no atendimento à saúde, no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no município, cujas ações serão complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§3º A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 92.02.04.75.123610043.2.008000 (3.3.50.43.00.00.00).

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 10 de junho de 2013.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada
na Secretaria da Prefeitura
Municipal na data
supramencionada.

LUCÉLIA DE LÁZARI GONÇALVES SANTANA
Secretária de Administração e Planejamento